

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SCCG/Nº 930, de 02 de setembro de 2016)



Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Superintendência Central de Contadoria Geral
Diretoria Central de Contabilidade

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO	REF: MÊS/ANO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	1091	12/2020

1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaramos que os registros contábeis processados no SIAFI-MG estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas.

2 - INCONFORMIDADES

Seq	Conta Contábil	Saldo	Inconformidade	Medidas adotadas para regularização
1	1.1.3.4.1.02 - PCASP - Pagamento sem Crédito Orçamentário	720,89	Despesa com Pessoal realizada além do crédito orçamentário do exercício de 1990. O saldo atualizado até a presente data é R\$85.861.333,43	Considerando que a despesa de Pessoal, em 1990, foi realizada pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal - SCPP - que centralizava a folha de pagamento da Administração Direta, não existe responsabilidade da administração desta Casa quanto à referida despesa além do crédito, a qual deverá ser resolvida pela mesma unidade que a gerou. A sugestão da Diretoria de Contabilidade é que, sendo um ativo incobrável, TCMG, MPMG, TJMG e SCCG/SEF, juntamente com a Auditoria Geral do Estado, de comum acordo e fundamentados na ausência de prejuízo para o interesse público, concomitantemente com o Princípio Contábil da Oportunidade, promovam a baixa desses valores pendentes e desatualizados da Contabilidade do Estado de Minas Gerais. Está sendo aguardada orientação legal para a respectiva baixa desta inscrição, sendo ressalvado pelo próprio TCE MG que a decisão definitiva está a cargo da Assembleia Legislativa, pois as contas do exercício de origem foram rejeitadas e o original do processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo da época se encontra arquivado desde 06/01/1992 na atual Advocacia-Geral do Estado.

NOTA	ANEXO AO RCC - NOTAS EXPLICATIVAS
1	
2	

Belo Horizonte, 30 de Março de 2021

Contador

Nome	Assinatura	C.R.C. / MAMP
TÂNIA ALVES FERREIRA PENNA FORTE		75.875 / 2583-00

Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Unidade Equivalente

Nome	Assinatura	Matricula no MPMG - MAMP
DANILO BOTELHO DE CARVALHO		4537-00